



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

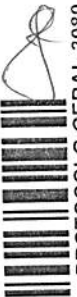
MOÇÃO DE REPÚDIO Nº **72/17**

REPÚDIO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA
ÁREA DA SAÚDE NA MODALIDADE EM EAD NA SUA TOTALIDADE.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi e a Comissão Permanente de Saúde e Saneamento da Câmara Municipal de Birigüi, Estado de São Paulo, em reunião entre seus membros, decidiu tornar pública sua posição contrária a realização de cursos de graduação na área da saúde na modalidade a distância na sua totalidade.

A exemplo dos cursos já em funcionamento nas áreas de enfermagem, educação física e serviço social nota-se que os polos de EAD aparentemente não cumprem as exigências legais, não dispõem de equipamentos adequados e suficientes para atender o número de acadêmicos e não são fiscalizados de forma eficaz (apenas por mínima amostragem).

O Conselho Nacional de Saúde se manifestou sobre o assunto, por meio da Resolução nº 515, em junho de 2016, e “posiciona-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado na modalidade Educação a Distância (EAD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazo, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade”. O direito à saúde é direito fundamental de todo ser humano, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil.



P

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A graduação na modalidade à distância na sua totalidade afronta a norma constitucional, pois coloca em risco potencial a saúde e a vida de cidadãos que desconhecendo a formação dos profissionais da saúde, os procuram confiantes na sua qualidade profissional. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal. Seção II DA SAÚDE Art. 196).

Portanto, a modalidade EAD torna-se uma contradição, na medida em que não assegura quesitos fundamentais para o processo de formação na área da saúde. É um problema que deve ser enfrentado, dentro dos preceitos éticos, pois a vida humana é prioridade e deve estar acima de qualquer outro interesse.

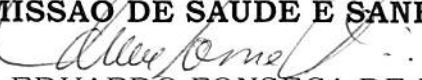
Câmara Municipal de Birigui,

Aos 28 de setembro de 2.017.


VALDEMIR FREDERICO,

PRESIDENTE.

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO:


EDUARDO FONSECA DE LUCA,

PRESIDENTE.

MEMBROS:


CARLA CRISTINA BIANCHI,


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,


JOSE FERMINO GROSSO,


FABIANO AMADEU DE CARVALHO.